



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2026 - TJAM

Cessão Não Onerosa de Uso de Bem Imóvel que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento denominado **TJAM** ou **CEDENTE**, e do outro lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Sete de Setembro, nº 1.546, Villa Ninita, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.801.623/0001-26, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO**, Senhor, **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI 2023/000019305-00, ajustam a celebração da presente Cessão Não Onerosa de Uso de Bem Imóvel, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **Cessão Não Onerosa de Uso do Palácio da Justiça Clóvis Bevilácqua**, atual Centro Memorial e Cultural do Judiciário do Estado do Amazonas (CEMECJAM) e Centro Cultural Palácio da Justiça (CCPJ), situado na Avenida Eduardo Ribeiro, s/nº, Centro, afeto ao patrimônio do **CEDENTE**, em favor do **CESSIONÁRIO**, transferindo-lhe parcialmente, por conseguinte, em caráter provisório e precário, a sua posse e responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se **exclusivamente** ao funcionamento do Centro Memorial e Cultural do Judiciário do Estado do Amazonas (CEMECJAM) e do Centro Cultural Palácio da Justiça (CCPJ), concomitantemente, para fins culturais e de promoção de atividades artísticas que guardem afinidade com sua destinação, história e tradição do bem público, assim como o uso dos artefatos e materiais listados no Anexo I.

2.1.1. Fica ressalvada a utilização do bem imóvel objeto desta Cessão pelo **CEDENTE**, mediante comunicação prévia e planejamento conjunto de agendas com o **CESSIONÁRIO**, de modo a compatibilizar as programações artísticas e demais eventos de relevância, sem prejuízo do prazo de vigência, das responsabilidades, obrigações e demais encargos estabelecidos neste instrumento.

2.1.2. O **CEDENTE** terá precedência na utilização e ocupação do bem imóvel, de forma permanente ou transitória, parcial ou total, desde que haja comunicação prévia ao **CESSIONÁRIO**, a fim de possibilitar o planejamento conjunto e a compatibilização das agendas e atividades desenvolvidas no local.

2.1.3. Ao **CEDENTE** será disponibilizado, pelo **CESSIONÁRIO**, espaço nas dependências físicas do imóvel ora cedido, para a instalação e funcionamento permanente do Centro Memorial e Cultural do Judiciário do Estado do Amazonas (CEMECJAM), observada a disponibilidade de áreas ociosas e mediante planejamento prévio conjunto com o **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que o pavimento superior, incluindo salas, galerias fotográficas, mobiliário e salões, como o do Tribunal do Júri e o Pleno, compõe o Memorial do Judiciário e abriga exposições permanentes.

Parágrafo Segundo: O pavimento térreo destina-se prioritariamente à realização de exposições temporárias e apresentações artístico-culturais, de acordo com a programação previamente encaminhada pelo **CESSIONÁRIO** ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento está fundamentado no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O presente instrumento observará, ainda, os termos da Portaria TJAM nº 1.504, de 17 de abril de 2023, que estabelece o **Centro Memorial e Cultural de Judiciário do Estado do Amazonas (CEMECJAM)**, bem como os normativos que vierem alterá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Por força do presente ajuste, deverá o **CEDENTE** responsabilizar-se:

- a) Pelo levantamento dos bens móveis, decorativos ou não, existentes no imóvel ora cedido, com o respectivo arrolamento publicado no Diário da Justiça Eletrônico;
- b) Pela designação de servidor do Centro Memorial e Cultural de Judiciário do Estado do Amazonas (CEMECJAM) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CESSIONÁRIO**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- c) Pela autorização para a execução de eventuais benfeitorias, necessárias ou voluntárias, no bem imóvel objeto deste instrumento, condicionada a prévio alinhamento, coordenação e supervisão conjunta com o **CESSIONÁRIO**;
- d) Pela prestação ao **CESSIONÁRIO** de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;
- e) Pela instalação e manutenção do funcionamento permanente do Centro Memorial e Cultural do Judiciário do Estado do Amazonas (CEMECJAM), no âmbito da estrutura administrativa do **CESSIONÁRIO**, para cumprimento dos objetivos deste instrumento, mediante planejamento prévio e agenda conjunta de atividades, observada a disponibilidade e **aprovação das partes**.

4.2. Deverá o **CESSIONÁRIO** responsabilizar-se por si e seus sucessores:

- a) Pelo uso e conservação do bem imóvel e seus pertences, nos termos e limites deste instrumento;
- b) Pelo uso e conservação dos bens móveis, decorativos ou não, recebidos na cessão do imóvel, conforme descrição nos autos;

- c) Pela defesa do bem imóvel contra terceiros;
- d) Pela elaboração e aplicação da programação artística e cultural do bem, bem como pelas despesas dela decorrentes;
- e) Pela realização de atividades gratuitas de visitação, inclusive guiada;
- f) Por outras atividades do sistema cultural, compatível com a destinação do bem, sua história e tradição;
- g) Pelos encargos decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica, telefone e internet, bem como despesas com vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial e outros;
- h) Pelos encargos e obrigações legais decorrentes da difusão e promoção dos eventos;
- i) Pelo pessoal que utilizar na execução deste instrumento, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado;
- j) Pela conferência e recebimento do patrimônio móvel e imóvel.
- k) Pelo encaminhamento do “Diário de Ocorrências” até o 10º (décimo dia útil) do mês subsequente, ao Centro Memorial e Cultural de Judiciário do Estado do Amazonas (CEMECJAM), identificando os eventos ocorridos no mês anterior.

4.3. Os servidores, empregados ou terceirizados do **CESSIONÁRIO** não terão vínculo de qualquer natureza com a **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, previdenciária e correlatas, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

4.4. O **CEDENTE** não se responsabilizará por quaisquer despesas e encargos inerentes aos empregados do **CESSIONÁRIO**.

4.5. Correrão por conta do **CESSIONÁRIO** os encargos tributários referentes a impostos, taxas e demais contribuições que tenham por fato gerador a utilização das instalações, objeto do presente termo.

4.6. Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos, objeto deste ajuste, correrá à conta do **CESSIONÁRIO**, devendo ser executado por empresa especializada no ramo.

4.7. Compete ao **CESSIONÁRIO**, além de outras atribuições, o seguinte:

- a) Manter e conservar o bem imóvel e seus pertences, objeto desta Cessão, cujo uso lhe é cedido, assumindo todos os encargos que decorram da utilização do bem, trazendo-o, permanentemente, em perfeito estado de conservação, sob pena de, em assim não procedendo, revestir sua posse de má-fé, sujeitando-se aos rigores da Lei, além da rescisão imediata e automática deste ajuste, independentemente de qualquer aviso administrativo ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- b) Devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da rescisão ou encerramento do presente Termo, o imóvel cedido, em perfeito estado de conservação;
- c) Planejar, programar, promover, divulgar, custear, administrar, executar e acompanhar as atividades artísticas e culturais que guardem afinidade com a destinação, história e tradição do bem público, objeto deste ajuste;

- d) Receber e conferir o rol de bens cedidos e pertencentes ao imóvel objeto deste instrumento;
- e) Manter a identificação do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e de seus dirigentes em todos os materiais e impressos utilizados nos eventos, indicando expressamente a presente Cessão.
 - e.1) Caso os materiais gráficos sejam produzidos pela comunidade artística, estes deverão ser submetidos previamente à análise da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do CESSIONÁRIO, para verificação da conformidade com os padrões visuais e logotipos oficiais do Governo do Estado.
 - e.2) Eventuais adaptações significativas nos materiais deverão ser definidas de forma conjunta entre as partes, especificando se tais alterações se aplicarão exclusivamente aos eventos promovidos pelo Governo, por intermédio do CESSIONÁRIO, ou se também abrangerão os eventos de apoio, dentre outras considerações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS OUTROS ENCARGOS

5.1. O **CESSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a utilização do bem é cedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe, providenciar, especialmente, os alvarás, quando for o caso.

5.2. Não terá o **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização por parte do **CEDENTE** no caso de negação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a exercer no imóvel, objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

6.1. O **CEDENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo **CESSIONÁRIO** com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES DE USO

7.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- a) Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Décima Primeira ou quando assim exigir ao **CEDENTE**;
- b) Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

7.1.1. É vedada a subcessão ou locação do bem imóvel para a realização de desfiles, formaturas, coquetéis, velórios, casamentos, batizados, aniversários e quaisquer outros eventos incompatíveis com o objeto desta Cessão de Uso.

7.1.2. Fica expressamente vedada a subcessão ou locação do imóvel objeto deste instrumento para a realização de quaisquer eventos ou atividades incompatíveis com o interesse institucional do **CEDENTE**, com a finalidade pública atribuída ao bem, bem como com sua história e tradição, ainda que não haja proibição expressa neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

8.1. Finda a Cessão de Uso, a qualquer tempo, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

8.2. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

9.1. Incumbe ao **CESSIONÁRIO** efetuar às suas expensas, as reparações ou consertos dos danos que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais do bem imóvel, bem como, mantê-lo em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

9.2. O **CEDENTE** terá sempre direito de exigir que antes da devolução do bem, o mesmo seja repostado, à custa do **CESSIONÁRIO**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CESSÃO

10.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas às partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A presente Cessão terá **vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

12.1. A presente cessão não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dela resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

12.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir este Termo, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO BEM

14.1. Poderá o **CEDENTE** vistoriar o bem móvel, objeto desta Cessão, inclusive com a possibilidade de realizar registros fotográficos, não podendo o **CESSIONÁRIO** se opor a determinada vistoria.

14.2. Ao **CEDENTE** é assegurado livre acesso ao local, objeto desta Cessão e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo.

14.3. Caberá ao **CEDENTE** designar servidor(a) da Secretaria de Arquivo e Memória Institucional, ou de setor que a suceda, para atuar como agente fiscalizador da presente cessão, para garantir o cumprimento dos objetivos deste instrumento.

14.4. Caberá ao **CEDENTE**, por intermédio do gestor/fiscal da presente cessão, acompanhar, supervisionar e comunicar à autoridade competente acerca dos eventos ocorridos nas dependências do bem imóvel que deverá ser apresentado conforme disposto na alínea "k" do item 4.2 da Cláusula Quarta, devendo na ausência da apresentação comunicar à autoridade competente para deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de caso fortuito ou força maior que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina pelo presente termo, poderá o **CEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Considerar rescindida a Cessão de Uso caso o **CESSIONÁRIO** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) Considerar suspenso o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, a qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
- b) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- d) Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina;
- e) Na hipótese de subcessão ou locação do bem para realização de atividades incompatíveis com o objeto desta Cessão de Uso.

16.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

17.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

17.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Termo, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CEDENTE** e/ou do **CESSIONÁRIO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

18.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

19.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto da presente cessão de uso será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando-se o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal/1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes celebrantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo.

21.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, a partir das tratativas de formalização de novo termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.3. O **CESSIONÁRIO** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **CEDENTE** apenas para as finalidades definidas pelo **CEDENTE**, conforme especificado neste Termo.

21.4. O **CESSIONÁRIO** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **CEDENTE**, durante a vigência deste Termo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **CESSIONÁRIO** oficiando de modo formal este fato imediatamente ao **CEDENTE**, sob pena de rescisão deste Termo que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

21.5. É dever do **CESSIONÁRIO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.6. O **CESSIONÁRIO** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.7. O **CESSIONÁRIO** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **CEDENTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CEDENTE** deve apoiar com o **CESSIONÁRIO** para apagar ou retificar os dados.

21.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **CESSIONÁRIO** sob este Termo, o **CESSIONÁRIO** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. O **CESSIONÁRIO** também deve notificar o **CEDENTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

21.9. O **CESSIONÁRIO** deve apoiar e auxiliar o **CEDENTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **CESSIONÁRIO**.

21.10. As Partes concordam que, o **CESSIONÁRIO** ou o **CEDENTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

21.11. O **CEDENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o **CESSIONÁRIO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **CEDENTE**.

21.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de dados pessoais, o **CESSIONÁRIO** deve, à escolha do **CEDENTE**, apagar ou devolver os dados pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O

tratamento pelo **CESSIONÁRIO** deve ocorrer apenas pelo período especificado neste Termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **CESSIONÁRIO** continuará a garantir o cumprimento do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **TJAM** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 94 da Lei n.º14.133/2021, e na sua impossibilidade, deverá ser realizada na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua última assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS OUTROS AJUSTES

23.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento, quaisquer outros ajustes que versem sobre o objeto ora pactuado, com efeitos a partir da data de publicação deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

24.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

24.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

24.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

24.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

24.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes comprometem-se a manter comunicação regular e periódica, destinada à coordenação, acompanhamento e execução das obrigações previstas neste instrumento, a qual ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio de mensagens, relatórios e/ou notificações oficiais para os canais previamente indicados pelas partes.

Parágrafo único. As comunicações eletrônicas previstas no caput serão executadas **preferencialmente pelos fiscais designados** pelo **CEDENTE** e pelo **CESSIONÁRIO**, responsáveis por acompanhar o cumprimento das cláusulas, dirimir dúvidas e registrar informações pertinentes, garantindo formalidade, rastreabilidade e segurança das informações trocadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 13 de janeiro de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima (Servidor-TJAM)

Leonardo Lopes Rodrigues (Servidor-TJAM)

ANEXO I - LISTA DE ARTEFATOS, DOCUMENTOS E MATERIAIS

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	Certificado Selo Justiça em números 2017 – Categoria Ouro
2	Certificado Selo Justiça em números 2018 – Categoria Prata
3	Gestão de Pessoas do Poder Judiciário – Boas Práticas. Tema: Planejamento em Gestão de Pessoas
4	Selo 125 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
5	Marca comemorativa do Vintênio da Vara do Meio Ambiente
6	Urna de votação tamanho grande
7	Urna de votação tamanho pequena
8	Certificado Green it – reciclagem e destinação correta de resíduos eletrônicos
9	Diploma de Medalha do Sesquicentenário pela Associação Comercial do Amazonas – ACA
10	Prêmio Qualidade Amazonas 2004 – Menção Honrosa
11	Prêmio Qualidade Amazonas 2009 – Modalidade processo – faixa prata – categoria governamental
12	Medalha Qualidade Amazonas
13	XII Mostra Nacional de Trabalhos da Qualidade do Poder Judiciário – 2º Lugar – Gestão de Pessoas - Desenvolvimento de Equipes. Ano 2013
14	XII Mostra Nacional de Trabalhos da Qualidade do Poder Judiciário – 3º Lugar – Gestão de Processo. Ano 2013

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de cessão de uso, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o art. 184-A, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 1º da Lei nº 13.019/2014, a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas			CNPJ 04.812.509/0001-90
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Jomar Ricardo Saunders Fernandes			
Cargo/Função Desembargador Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão / Entidade Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas			CNPJ 01.801.623/0001-26
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Av Sete de Setembro, nº 1546, Villa Ninita - Centro			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69.020-125	DDD/Telefone (92) 3131-2450
Nome do Responsável Caio André Pinheiro de Oliveira			
Cargo/Função Secretário de Estado			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - Título do Projeto: Cessão Não Onerosa de Uso de Bem Imóvel - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas	3.2 - Período de Execução		
	Início	Término	
	A partir das assinaturas	No fim da vigência	

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão Não Onerosa de Uso de Bem Imóvel do denominado Palácio Clóvis Beviláqua atual Centro Memorial e Cultural do Judiciário do Estado do Amazonas (CEMECJAM) e Centro Cultural Palácio da Justiça, conforme portaria 1504 de 17 de abril de 2023, situado na Avenida Eduardo Ribeiro, s/nº, Centro, pertencente ao CEDENTE em favor do cessionário, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter provisório, a sua posse e responsabilidade.

4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Funcionamento do **CENTRO MEMORIAL E CULTURAL DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (CEMECJAM)**

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Promoção da história do Poder Judiciário no Amazonas; Preservar para as novas gerações os objetos, documentos, móveis, símbolos e outros elementos ligados à evolução histórica e cultural do Poder Judiciário amazonense; Manter atualizada documentação sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários em consonância com o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados; Garantir a acessibilidade universal; Colaborar com o IBRAM com informações atualizadas sobre o museu para consulta por meio eletrônico, exceto aquelas consideradas de caráter sigiloso nos

termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, respeitando, ainda, o que está preconizado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e estabelecer o regimento interno do CEMECJAM;

6 - VIGÊNCIA:

5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

7 - ÓRGÃO/UNIDADE FISCAL

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

8 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus (AM), 13 de janeiro de 2026.

9 - APROVAÇÃO

*As assinaturas dos partícipes são digitais, e constam no rodapé deste plano de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 13/01/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/01/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 19/01/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes Rodrigues, Servidor**, em 21/01/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2654520** e o código CRC **F8B359D6**.